



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 004/2021

Segue a resposta ao questionamento da empresa FAMILY SERVIÇOS DIVERSOS, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021:

1 – QUESTIONAMENTO:

Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

As propostas devem ser compatíveis (de acordo) com as convenções coletivas de cada categoria pertencente ao quadro de postos.

2 – QUESTIONAMENTO:

Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da in? Sendo 12,10% e 8,33% e 4% da multa do FGTS, a licitante que não cotar será desclassificada?

RESPOSTA:

Deve ser respeitado em sentido estrito o disposto no item 10 do Termo de Referência, em especial o item 10.4.5.

3 – QUESTIONAMENTO:

Qual empresa que executa os serviços atualmente?

RESPOSTA:

A pergunta não guarda relação com os aspectos técnicos, jurídicos e econômicos do edital.

Informações sobre contratações do Cofen podem ser encontradas nas informações de transparência institucional

4 – QUESTIONAMENTO:

O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. _____

isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação.

Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

RESPOSTA:

Deve ser respeitado em sentido estrito o disposto no item 19 do Termo de Referência, em especial o item 19.3.2. Valor estimado para a contratação.

5 – QUESTIONAMENTO:

O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA:

Em relação ao questionamento, informo que a planilha de custos está no anexo I do Termo de Referência. Seu preenchimento deve seguir as exigências contidas no edital.

6 – QUESTIONAMENTO:

Pode ser utilizado a média tributária dos últimos 12 meses?

RESPOSTA:

Deve ser respeitado em sentido estrito o disposto no item 19 do Termo de Referência, em especial o item 19.5.

Obs.: Os pedidos de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site do Cofen (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro